# LEI N.º 799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas publicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

**Art. 5º -** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais incumbidos da execução de Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normais legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e do esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

V – um representante do Setor de Esportes;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

X – um representante do Executivo Municipal;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII – um representante da Associação de Aposentados do município;

XIII – um representante das Obras Sociais São Domingos Sávio;

XIV – um representante da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova;

XV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaú de Minas;

XVII – um representante da APAE de Itaú de Minas;

XVIII – um representante do jornal O Jornalzão;
XIX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas;
XX – um representante da empresa Votorantim Cimentos;
XXI – um representante do Itaú Atlético Clube;
XXII – um representante do Industrial Futebol Clube.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a XXII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-a mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes ás sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Setor de Esportes, especialmente designado para tal função.

**Art. 15 -** No prazo de 90(noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regime interno.

**Art. 16 -** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 22 de dezembro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS

**PREFEITO MUNICIPAL**